



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Projeto de Lei Complementar nº 005/2025

14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 004/2001 - A (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 14 de novembro de 2025.

NELSON CINTRA Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953 RIBEIRO:09968962953
NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 269/2025/GAB

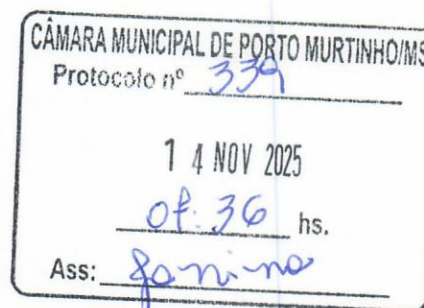
Porto Murtinho/MS, 14 de novembro de 2025.

À Sua Excelência,

Senhora Vereadora Sirley Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar 005/2025



Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que *“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências”*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Vereadores, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



MENSAGEM

Porto Murtinho, 14 de novembro de 2025.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 que *“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências”*.

Ilustre Senhora Presidente e nobres colegas vereadores, nos últimos anos, o Município tem observado um aumento significativo no número de requerimentos administrativos de análise de incidência do ITBI relativos a operações de reestruturação societária – tais como integralizações, incorporações, cisões, fusões e desincorporações de bens imóveis.

Essas situações, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 796, demandam exame técnico individualizado para definir se houve ou não transferência efetiva de propriedade e, conseqüentemente, a ocorrência do fato gerador do ITBI.

Do ponto de vista jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), fixou a tese de que: *“O ITBI não incide sobre a integralização de capital social com bens imóveis, salvo se houver valor excedente que importe transmissão onerosa.”*

Assim, o reconhecimento de valor excedente sobre o bem integralizado, quando caracterizada transferência onerosa de propriedade, enseja a incidência legítima do ITBI, sendo necessário ao município estabelecer critérios claros e justos para cobrança e mecanismos de incentivo ao pagamento voluntário.

Mais recentemente, no Tema 1.348 do STF (RE 1.141.677/SP), foi modulada a aplicação dos efeitos da decisão sobre a não incidência do ITBI nas transferências de imóveis entre empresas do mesmo grupo econômico, reafirmando que a tributação incide apenas quando houver transferência efetiva de propriedade a título oneroso, em especial com relação aos valores excedentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Tais entendimentos, aliados à legislação tributária municipal e ao disposto nos Arts. 38 e 148 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), reforçam a necessidade de o município proceder à apuração técnica do valor de mercado do bem transmitido e incentivar o pagamento espontâneo do tributo quando verificada a ocorrência do fato gerador.

Entretanto, tem sido constatado que grande parte dos contribuintes, após a conclusão do procedimento administrativo e constatação de valor tributável excedente, sentem-se desestimulados na continuidade do processo sem efetuar o pagamento do imposto, ocasionando assim na inexistência de arrecadação efetiva e o acúmulo de processos administrativos fiscais.

Diante desse cenário, propõe-se a presente medida como instrumento de estímulo à regularização tributária e de fomento à arrecadação municipal, concedendo desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista do ITBI apurado em decorrência dessas operações societárias.

A proposta não implica renúncia fiscal indevida, mas, ao contrário, visa à efetivação da arrecadação tributária mediante o encerramento regular dos processos administrativos, permitindo ao município converter procedimentos paralisados em receita pública imediata.

Isso, pois, a concessão de desconto para pagamento à vista não afronta o princípio da isonomia tributária (art. 150, II, CF), uma vez que trata igualmente os contribuintes em idêntica situação jurídica e possui fundamento de política fiscal legítima, nos termos do art. 151, inciso I, do Código Tributário Nacional, que permite a instituição de benefícios destinados à arrecadação e à justiça fiscal.

Ademais, o desconto proposto somente será aplicável aos fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei Complementar, não se aplicando retroativamente a situações pretéritas, não havendo, portanto, qualquer hipótese de restituição de valores já recolhidos ou analisados em processos administrativos anteriores.

Além disso, o desconto será condicionado ao pagamento integral e à vista do imposto, não sendo extensivo a parcelamentos ou compensações, reforçando o caráter arrecadatório imediato da medida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Assim, buscamos conciliar o interesse fiscal com a eficiência administrativa, ao permitir que processos administrativos já instruídos com laudos de avaliação resultem em receita efetiva ao município, reduzindo o número de autos pendentes e otimizando a gestão tributária municipal.

Por essas razões, submetemos o presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA** à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na aprovação integral da proposta, que visa fortalecer a arrecadação municipal, reduzir a litigiosidade e assegurar segurança jurídica às relações tributárias decorrentes das operações societárias acima descritas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na expectativa de sua pronta aprovação, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS